



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS**

CNPJ nº 06.553.804/0001-02

Rua Marcos Parente nº 155 - Fones: (89)3415-4217

Bairro Centro - CEP: 64.600-000 - Picos - Piauí

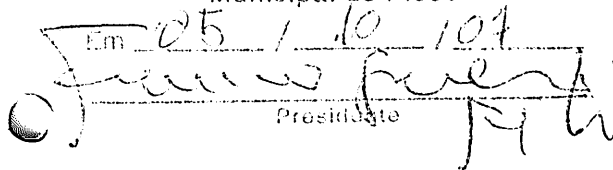


**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO - PDP**

Lei Municipal Nº 276108, de 08 de JANEIRO de 2008

Protocolo Nº 51104

A ordem do dia na sessão de hoje  
 Sala das sessões da Câmara  
 Municipal de Picos

Em 05 / 10 / 2008  
  
 Presidente

**Dispõe sobre o Estudo do Impacto de  
 Vizinhança e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, Estado do Piauí**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para concessão de licenças, autorizações e alvarás relativos a empreendimentos ou atividades geradoras de impacto, sejam públicas, privadas ou propostas em operações consorciadas, na área urbana ou rural, é obrigatório que o empreendedor apresente, para análise e aprovação da administração municipal, o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EPIV) e o respectivo Relatório Prévio de Impacto de Vizinhança (RPIV).

**Parágrafo único** - O EPIV / RPIV deve ser apresentado, junto com o projeto, ao órgão municipal competente para o licenciamento.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, consideram-se os significados dos termos técnicos, conforme as definições constantes do anexo único "Glossário de Termos Técnicos".

**Art. 3º** - São empreendimentos ou atividades econômicas geradoras de impacto de vizinhança aqueles que:

I - sobrecarregam a infra-estrutura urbana, interferindo no sistema viário, no sistema de drenagem, no saneamento básico ou nas redes de abastecimento d'água, de eletricidade e/ou de telecomunicações;

II - tenham uma repercussão ambiental significativa, provocando alterações no patrimônio natural ou nos padrões funcionais e urbanísticos da vizinhança;

III - estabeleçam modificação substancial na qualidade de vida e/ou nos hábitos e costumes da população residente na área ou em suas proximidades.

**Art. 4º** - São considerados empreendimentos de impacto:



"Ordem e Progresso"

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS**

CNPJ nº 06.553.804/0001-02

Rua Marcos Parente nº 155 - Fones: (89)3415-4217  
Bairro Centro - CEP: 64.600-000 - Picos - Piauí



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO - PDP**

- I - aqueles, de uso residencial multifamiliar, com área construída superior a 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados);
- II - aqueles, de uso não residencial, com área construída superior a 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados);
- III - aqueles, de uso misto, com área construída destinada a qualquer dos usos superior a 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados);
- IV - aqueles que, por sua natureza, justifiquem a análise do Poder Executivo Municipal;
- V - *shopping centers*, centrais de carga, centrais de abastecimento, estações de tratamento de água ou de esgoto, zonas industriais; terminais de carga e de transportes, aterros sanitários e usinas de reciclagem de resíduos sólidos; usinas de geração de eletricidade; usinas de asfalto; oleodutos, gasodutos, minerodutos, troncos coletores e emissários de esgotos sanitários; autódromos, hipódromos e estádios esportivos; túneis e viadutos; matadouros e abatedouros; presídios, quartéis, terminais rodoviários, ferroviários, aeroviários e hidroviários; obras para exploração de recursos hídricos, tais como barragens, canalizações e transposições de bacias.

**Art. 5º** - É obrigatório o cumprimento desta Lei, para o empreendimento que, mudando suas características construtivas ou de uso, configure-se como gerador de impacto de vizinhança.

**Art. 6º** - O EPIV / RPIV deve observar os efeitos negativos e positivos do empreendimento, considerando a qualidade de vida dos moradores residentes na área de implantação e nas suas proximidades, analisados os seguintes fatores:

- I - adensamento populacional;
- II - alterações no assentamento da população;
- III - equipamentos urbanos e comunitários existentes e necessidade de construção de novos;
- IV - infra-estrutura urbana instalada, especialmente abastecimento de água, esgotamento e tratamento sanitário, drenagem, fornecimento de energia e de iluminação pública;
- V - sistema viário instalado, alteração e geração de tráfego e aumento da demanda por transportes públicos;
- VI - uso e ocupação do solo, tendo em vista as prescrições de zoneamento;
- VII - valorização ou desvalorização imobiliária;
- VIII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
- IX - movimento de terra e produção de entulhos.

**Art. 7º** - O EPIV / RPIV deve conter:

- I - caracterização do empreendimento:
  - a) localização geográfica;
  - b) histórico da situação do local de implantação;
  - c) objetivos e justificativas do empreendimento;

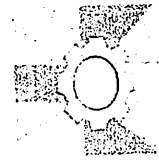


"Ordem e Progresso"

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS**

CNPJ nº 06.553.804/0001-02

Rua Marcos Parente nº 155 - Fones: (89)3415-4217  
Bairro Centro - CEP: 64.600-000 - Picos - Piauí



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO - PDP**

- d) descrição da ação pretendida e alternativas tecnológicas utilizadas e consideradas no estudo para prevenir, compensar, corrigir e mitigar os impactos econômicos e sociais;
- e) compatibilização das obras e do empreendimento com planos governamentais, na área de influência do projeto;
- f) compatibilidade com a legislação vigente;
- g) comparação dos impactos do empreendimento confrontando com a hipótese de não execução;
- h) impactos adversos que não poderão ser evitados e respectivas medidas compensatórias.

II - caracterização da vizinhança e da cidade, no período da apresentação do EPIV / RPIV, e as alterações previstas com a realização do empreendimento, considerando:

- a) as características demográficas - crescimento e distribuição da população;
- b) as características sócio-econômicas, históricas e culturais;
- c) a infra-estrutura, os equipamentos urbanos e comunitários existentes;
- d) a comunidade local e os fatores de agregação social;
- e) as atividades econômicas desenvolvidas;
- f) o uso e a ocupação do solo e as condições de habitabilidade;
- g) a infra-estrutura e os equipamentos urbanos previstos durante e após a realização do empreendimento;
- h) o fator de alteração da saúde da população.

III - avaliação do impacto do projeto, considerando:

- a) a qualidade de vida atual e futura dos moradores;
- b) a qualidade urbanística e ambiental e suas alterações;
- c) as condições de deslocamento, acessibilidade e a demanda por sistema viário e transportes coletivos;
- d) a geração e a intensificação de pólos geradores de tráfego;
- e) a perda de identidade da população atingida, quando houver necessidade de deslocamentos populacionais;
- f) a valorização ou desvalorização imobiliária decorrente do empreendimento ou atividade;
- g) os sistemas de abastecimento de redes de água e de esgotamento sanitário e as necessidades de ampliações;
- h) a sobrecarga da infra-estrutura urbana e dos equipamentos comunitários.

IV - definição de um programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos, com indicação das medidas preventivas, compensatórias, corretivas e mitigadoras e respectivos prazos de execução.





"Ordem e Progresso"

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS**

CNPJ nº 06.553.804/0001-02

Rua Marcos Parente nº 155 - Fones: (89)3415-4217

Bairro Centro - CEP: 64.600-000 - Picos - Piauí



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO - PDP**

**Art. 8º** - O empreendimento obrigado a apresentar o Estudo de Impacto Ambiental (EIA), requerido nos termos da legislação pertinente, fica isento de apresentar o EPIV / RPIV, desde que atenda, naquele documento, todo o conteúdo exigido por esta Lei.

**Art. 9º** - A análise prévia do órgão municipal competente deve conter, no mínimo:

I - caracterização do empreendimento e da vizinhança;

II - legislação aplicável;

III - análise dos impactos ambientais previstos;

IV - análise das medidas mitigadoras e compensatórias propostas;

V - análise dos programas de monitoramento dos impactos;

VI - necessidade de audiência pública ou conclusão sobre a aprovação, proibição ou determinação de exigências para a concessão da licença ou *autorização do empreendimento*.

**Art. 10** - O EPIV / RPIV deve ser levado ao conhecimento da população, através de audiência pública, facilitada a compreensão por linguagem acessível, de modo a possibilitar o entendimento das vantagens e desvantagens, bem como as conseqüências da implantação do empreendimento.

**Parágrafo único.** O EPIV / RPIV deve ser exposto em local público por, pelo menos, trinta dias, antecedentes à realização de audiência pública.

**Art. 11** - Cabe à administração municipal, a convocação da audiência pública, através de publicação no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação do município, no prazo mínimo de quinze dias antecedentes à realização da audiência.

**Art. 12** - Deve ser lavrada uma ata da audiência pública, anexando-se todos os documentos que forem entregues ao presidente dos trabalhos durante a seção.

**Art. 13** - O órgão municipal competente deve apresentar o relatório final sobre o estudo prévio de impacto de vizinhança, no qual deve constar sua conclusão, baseada nos autos do EPIV / RPIV e nas atas da audiência pública, quando houver, optando pela execução, pela execução condicional ou pela não execução do empreendimento.

**Parágrafo único** - O relatório tem caráter deliberativo, no processo de concessão de licenças, autorizações e alvarás pela administração municipal.

**Art. 14** - Todos os custos de publicações e convocações de audiências devem ser pagos pelo empreendedor.



"Ordem e Progresso"

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS**  
 CNPJ nº 06.553.804/0001-02  
 Rua Marcos Parente nº 155 - Fones: (89)3415-4217  
 Bairro Centro - CEP: 64.600-000 - Picos - Piauí



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO - PDP**

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos (PI), em 04 de outubro de 2007.

**Gil Marques de Medeiros**  
 Prefeito Municipal

aprovado em Primeira  
 Discussão por Marcos Parente  
 Sala das Sessões, Em 04/10/07  
  
 Secretário

aprovado em Segunda  
 Discussão por Marcos Parente  
 Sala das Sessões, Em 16/11/07  
  
 Secretário

**AT SANÇÃO**  
 Sala das Sessões, Em 16/11/07  
  
 Presidente

**LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA**  
 Câmara Municipal de Picos  
 Em 15/11/07  
  
 Secretário da Câmara

**SANCIONADA**  
 Nesta data, 1 / 2007  
  
 PREFEITO MUNICIPAL

**Sancionada e Registrada Nesta Data**  
 Sobre N° 2276 no Livro N° 19 de  
 Registro de Leis e Resoluções Municipais  
 Folhas \_\_\_\_\_ (verso e Fub) em me-  
 diante a fixação de cópias e quatro de  
 avisos desta Prefeitura  
 Picos (PI) 18 DE JANEIRO DE 2008  
  
 Chefe do DA  
 Assessoria Jurídica e Controladoria  
 Secretaria Municipal de Administração  
 Rua Marcos Parente, 155 - Picos - PI



"Ordem e Progresso"

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS**

CNPJ nº 06.553.804/0001-02

Rua Marcos Parente nº 155 - Fones: (89)3415-4217

Bairro Centro - CEP: 64.600-000 - Picos - Piauí

**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO - PDP**



**ANEXO ÚNICO - GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS**

- 1 – Ambiente urbano: espaço de relações da população e das atividades humanas, organizadas pelo processo social, de acesso, apropriação, uso e ocupação do espaço natural e construído.
- 2 – Estudo prévio de impacto de vizinhança - EPIV: documento técnico que apresenta o conjunto dos estudos e informações relativas à identificação, avaliação, prevenção, mitigação e compensação dos impactos na vizinhança de um empreendimento ou atividade, de forma a permitir a análise das diferenças entre as condições que existiriam com a implantação do mesmo e as que existiriam sem essa ação.
- 3 – Impacto ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente e do equilíbrio do ecossistema, causada por empreendimento ou atividade, que afete a biota, a qualidade dos recursos naturais ou do patrimônio cultural, artístico, histórico, paisagístico ou arqueológico, as condições estéticas, paisagísticas e sanitárias, as atividades sociais e econômicas, a saúde, a segurança e o bem estar na vizinhança.
- 4 – Impacto de vizinhança: repercussão ou interferência que constitua impacto no sistema viário, na infra-estrutura urbana ou no ambiente natural e social da população vizinha, causada por empreendimento ou atividade, em decorrência de seu uso ou porte, requerendo estudos adicionais para análise de sua localização e liberação de alvarás ou licenças.
- 5 – Impacto na infra-estrutura urbana: demanda causada por empreendimentos ou atividades, que supere a capacidade das concessionárias de abastecimentos de energia elétrica, água, telefonia ou esgotamento sanitário.
- 6 – Impacto no sistema viário: interferência causada por pólos geradores de tráfego que, em devido à atividade específica e/ou porte, acarretam grande número de viagens e/ou trânsito intenso, gerando conflitos na circulação de pedestres e veículos.
- 7 – Medidas compatibilizadoras: medidas destinadas a compatibilizar o empreendimento com a vizinhança, nos aspectos relativos à paisagem urbana, à rede de serviços públicos e à infra-estrutura.
- 8 – Medidas compensatórias: medidas destinadas a compensar os impactos irreversíveis.





9 – Medidas mitigadoras: destinadas a prevenir os impactos adversos ou a reduzir aqueles que não podem ser evitados.

10 – Relatório Prévio de Impacto de Vizinhaça - RPIV: relatório sobre as repercussões significativas dos empreendimentos ou atividades sobre o ambiente urbano, apresentado através de documentos objetivos e sintéticos dos resultados do EPIV, em linguagem adequada e acessível à compreensão dos diversos segmentos sociais.

**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS**


CNPJ nº 06.553.804/0001-02

Rua Marcos Parente nº 155 – Fones: (89)3415-4217

Bairro Centro - CEP: 64.600-000 - Picos - Piau!

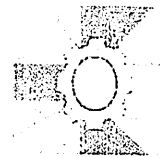
PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO - PDP

"Ordem e Progresso"





**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Picos**  
**Assessoria de Gabinete**  
Rua Marcos Parente nº 155 - Fones: (89) 3415.4218  
Bairro Centro - CEP: 64.600-000 - Picos - Piauí  
C.N.P.J. Nº 06.553.804/0001-02  
E-mail:



Ofício GAB 37/2007

Picos (PI), 05 de outubro de 2007

Ref: Plano Diretor Participativo Municipal /2007

Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência e a todos os Vereadores, estamos entregando as seguintes minutas de leis descritas abaixo.

**A aprovação das leis na Câmara de Vereadores deverá ser na seguinte ordem:**

- 1º - Lei do Plano Diretor;
- 2º - Lei de Uso do Solo;
- 3º - Lei de Parcelamento do Solo;
- 4º - Lei de Ocupação do Solo; e
- 5º - Lei do EPIV.

Atenciosamente,

  
GIL MARQUES DE MEDEIROS  
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Sr.  
Francisco Gonçalves Filho  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta